

PREFEITURA MUNICIPAL



Projeto de Lei N.º 1-58

MOGI DAS CRUZES — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 887, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.958 -

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da roçada, capinação e limpeza dos terrenos da cidade)

HENRIQUE PERES,  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os terrenos situados dentro do perímetro urbano da cidade, deverão ser, obrigatoriamente, roçados, capinados e limpos, a mando dos seus proprietários respectivos.

Artigo 2º - Constatada a existência de terrenos urbanos que, a juízo da Prefeitura, necessitarem de roçada, capinação ou limpeza, seus proprietários serão intimados a executar esses serviços no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da notificação, expedida pelo departamento competente.

Artigo 3º - Se, dentro do prazo concedido não for atendida a intimação, a Prefeitura se incumbirá de fazer os serviços necessários, cobrando do proprietário a despesa que efetuar, acrescida de 20%, a título de administração e pelo desgaste do material.

§ Único - Se, decorridos 30 (trinta) dias da apresentação da conta, não houver sido efetuado o pagamento, a importância será acrescida de mais 10% e o total inscrito para cobrança juntamente com os impostos e taxas a que estiver sujeito o proprietário.

Artigo 4º - Fica expressamente proibido o despejo de lixo e detritos de qualquer espécie, em terrenos baldios.

Artigo 5º - Aos infratores serão aplicadas multas de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a CR\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), elevadas em dôbro nas reincidências.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação da presente lei, dentro de 30 dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 19 de setembro de 1.958, 347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Henrique Peres*  
(HENRIQUE PERES),  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL



Projeto de Lei No. \_\_\_\_\_

MOGI DAS CRUZES — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 887, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.958.

CONCLUSÃO:

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 19 de setembro de 1.958, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

( ARGEM BATALHA ),  
Diretor Administrativo.